



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

TRATA DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IPTU
NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º A comprovação das exigências previstas Lei Complementar Municipal nº 009/2022, poderá ser feita mediante declaração, em formulário próprio ou formulado pelo próprio contribuinte, preenchido e assinado no ato do protocolo do pedido.

Art. 2º No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I – Isenção por meio do artigo 144 da Lei Complementar nº 009/2022.

- a) documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- b) declaração de todos os residentes no imóvel;
- c) declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
- d) documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- e) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI: 4
6205578034



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- f) extrato de rendimento ou outros (holerites e outros), sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT;
- h) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

II – Isenção por meio do inciso II do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

- a) documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- b) declaração de todos os residentes no imóvel;
- c) declaração Contribuinte que o imóvel é utilizado no regime de cultivo para subsistência do proprietário;
- d) documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- e) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- g) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

III – Isenção por meio do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

- a) Declaração que o imóvel desempenha como função social efetiva servido de escola a assistência social sem fins lucrativos.
- b) Documento habil de constituição do contribuinte (contrato social, lei específica, estatuto social...);
- c) declaração responsável pelo servido de que não exista divisão de lucros;
- d) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI, 4
6205578034

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- III. Deficiência Visual (comprometimento grave);
 - a. Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção;
 - b. Campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen).
- IV. Outras doenças ou intervenções cirúrgicas;
 - a. Câncer Pós Cirúrgico
 - b. Cardiopatia de válvulas ou doença no miocárdio;
 - c. Doença de Parkinson
 - d. Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão.
 - e. Neuropatias Diabéticas
 - f. Paralisia Cerebral
 - g. Poliomielite
 - h. HIV
 - i. Síndrome do Túnel do Carpo

§ 2º O setor tributário, poderá analisar outras deficiências físicas não listadas com vista a concessão da isenção do IPTU a partir do exercício de 2024.

§ 3º A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Será concebido apenas uma isenção do IPTU para cada unidade familiar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 5º O benefício a ser concedido quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, poderá demandar diligência por parte do setor de tributação.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 6º No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Art. 7º Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos e não forem complementados em um prazo de 30 (trinta) dias serão indeferidos.

Art. 8º No caso de propriedade utilizada para subsistência de seu proprietário com pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua área dedicada para atividade agrícola, deverá ser requerido junto ao setor tributário municipal a expedição de um laudo atestando a situação da propriedade.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI, 4
6205578034

Assessoria Legislativa e Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Controle Interno e Gestão
Assessoria de Desenvolvimento Econômico
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Obras e Manutenção
Assessoria de Gestão de Patrimônio

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE DE IPTU	Nº declaração
--	---------------

Nome do contribuinte	
-------------------------	--

Identidade	Órgão Emissor	CPF	Data de Nascimento

Telefone	e-mail

Endereço:	
-----------	--

Número	Bairro	Complemento

Nome do cônjuge/companheiro(a)	
-----------------------------------	--

Identidade	Órgão Emissor	CPF	Data de Nascimento

Hipótese de isenção	
<input type="checkbox"/> <i>pertencente a pessoas portadora de deficiência física, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;</i>	<input type="checkbox"/> <i>pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;</i>

Em caso de pessoa portadora de deficiência física (anexar atestado e laudo demonstrado a deficiência)	
<input type="checkbox"/> Deficiente Físico <input type="checkbox"/> Paraplegia <input type="checkbox"/> Monoparesia <input type="checkbox"/> Triplegia	<input type="checkbox"/> Deficiência Mental (severa ou profunda); <input type="checkbox"/> Retardo mental severo <input type="checkbox"/> Deficiência mental profunda

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI: 4
6205578034

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

<input type="checkbox"/> Hemiparesia <input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral <input type="checkbox"/> Paraparesia <input type="checkbox"/> Tetraplegia <input type="checkbox"/> Triparesia <input type="checkbox"/> Ostomia <input type="checkbox"/> Nanismo <input type="checkbox"/> Monoplegia <input type="checkbox"/> Tetraparesia <input type="checkbox"/> Hemiplegia <input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro <input type="checkbox"/> Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida,	<input type="checkbox"/> Deficiência Visual (comprometimento grave); <input type="checkbox"/> Acuidade visual igual ou menor que 20/200; <input type="checkbox"/> Campo visual inferior a 20º (tab de Snellen). <input type="checkbox"/> Outras doenças ou intervenções cirúrgicas; <input type="checkbox"/> Câncer Pós Cirúrgico <input type="checkbox"/> Cardiopatia de válvulas/doença no miocárdio; <input type="checkbox"/> Doença de Parkinson <input type="checkbox"/> Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão. <input type="checkbox"/> Neuropatias Diabéticas <input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral <input type="checkbox"/> Poliomielite <input type="checkbox"/> HIV <input type="checkbox"/> Síndrome do Túnel do Carpo
--	---

Documentos anexados

- Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- Declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
- Documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;
- Comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);
- Em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e
- Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.

PEDIDO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Diante o exposto, e por toda a documentação ora anexada, considerando o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, venho por meio do presente documento requerer pelos próximos dois exercícios fiscais a isenção da cobrança do IPTU do imóvel de minha propriedade no qual resido.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI, 4
6205578034

Assinatura eletrônica do IRINEU MARCOS
CPF: 6205578034
Data: 02/07/2022 10:17:45
Assinatura: 6205578034
Data: 02/07/2022 10:17:45
Assinatura: 6205578034

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de ampliação do Paço Municipal.

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

DO PRAZO PRORROGADO DA VIGÊNCIA :11/09/2023 A 10/12/2023

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

DO PRAZO PRORROGADO DA EXECUÇÃO DA OBRA :08/09/2023 a Expirar em 10/11/2023

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 93/2022 e Processo de Compra nº 86/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.264.133/0001-91 / CONTRATADO

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos.

EXTRATO DE DESCALSSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA E NOTIFICAÇÕES

DA ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos.

DO OBJETO: Desclassificação do Item abaixo mencionado, do Pregão Eletrônico 16/2023, Processo Licitatório nº 27/2023, Ata de Registro de preços nº 19/2023 o qual esta empresa configura a fornecedora registrada HM CIRURGICA LTDA, CNPJ: 30.981.531/0001-73.

Item nº 116 - Furosemda, concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral. Ampola 2 ml.

DO FATO: A partir da data de 15/09/2023 fica desclassificada do item supramencionado a referida empresa pelo descumprimento de entrega, bem como não cumprimento dos prazos estipulados nas Notificações encaminhadas.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 6º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R\$ 6,17** (Seis Reais e Dezessete Centavos)

VALOR ATUAL: **R\$ 6,42** (Seis reais e Quarenta e Dois Centavos)

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 205, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

TRATA DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º A comprovação das exigências previstas Lei Complementar Municipal nº 009/2022, poderá ser feita mediante declaração, em formulário próprio ou formulado pelo próprio contribuinte, preenchido e assinado no ato do protocolo do pedido.

Art. 2º No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I – Isenção por meio do artigo 144 da Lei Complementar nº 009/2022.

- documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
- declaração de todos os residentes no imóvel;
- declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
- documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- extrato de rendimento ou outros (holerites e outros), sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

II – Isenção por meio do inciso II do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

- documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

- b) declaração de todos os residentes no imóvel;
- c) declaração Contribuinte que o imóvel é utilizado no regime de cultivo para subsistência do proprietário;
- d) documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);
- e) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
- g) Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

III – Isenção por meio do inciso III do artigo 145 da Lei Complementar nº 009/2022.

- a) Declaração que o imóvel desempenha como função social efetiva servido de escola a assistência social sem fins lucrativos.
- b) Documento habil de constituição do contribuinte (contrato social, lei específica, estatuto social...);
- c) declaração responsável pelo servido de que não exista divisão de lucros;
- d) comprovante de residência do imóvel, em nome do contribuinte que esteja pleiteando a isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, com data inferior a dois meses do pedido;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

§ 1º São consideradas portador de necessidades especiais para fins de isenção do IPTU, no artigo 144, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022:

I. Deficiente Físico

- a. Paraplegia
- b. Monoparesia
- c. Triplegia
- d. Hemiparesia
- e. Paralisia Cerebral
- f. Paraparesia
- g. Tetraplegia
- h. Triparesia
- i. Ostomia
- j. Nanismo
- k. Monoplegia
- l. Tetraparesia
- m. Hemiplegia
- n. Amputação ou Ausência de Membro com relevante limitação, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- o. Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. Deficiência Mental (severa ou profunda);

- a. Retardo mental severa como déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples; atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor; autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão ou déficit intelectual atendendo ao nível severo.
- b. Deficiência mental profunda como retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção); incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas; ou déficit intelectual atendendo ao nível profundo.

III. Deficiência Visual (comprometimento grave);

- a. Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção;
- b. Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

IV. Outras doenças ou intervenções cirúrgicas;

- a. Câncer Pós Cirúrgico
- b. Cardiopatia de válvulas ou doença no miocárdio;
- c. Doença de Parkinson
- d. Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão.
- e. Neuropatias Diabéticas
- f. Paralisia Cerebral

g. Poliomielite

h. HIV

i. Síndrome do Túnel do Carpo

§ 2º O setor tributário, poderá analisar outras deficiências físicas não listadas com vista a concessão da isenção do IPTU a partir do exercício de 2024.

§ 3º A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Será concedido apenas uma isenção do IPTU para cada unidade familiar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá celebrar convênio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para averiguação da veracidade das declarações prestadas pelo interessado.

Art. 5º O benefício a ser concedido quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, poderá demandar diligência por parte do setor de tributação.

Parágrafo único. Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Art. 6º No caso de lançamento de blocos ou sub-blocos, para efeito do benefício, será considerado somente aquele que o beneficiário utilizar como sua residência.

Art. 7º Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos e não forem complementados em um prazo de 30 (trinta) dias serão indeferidos.

Art. 8º No caso de propriedade utilizada para subsistência de seu proprietário com pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua área dedicada para atividade agrícola, deverá ser requerido junto ao setor tributário municipal a expedição de um laudo atestando a situação da propriedade.

Art. 9º Para a obtenção do benefício da isenção do IPTU no exercício corrente o requerimento deverá ser protocolado junto à fazenda pública municipal até o vencimento da cota única.

Art. 10. Nos casos de pedido de alteração do cadastro do imóvel sobre o qual esteja concedido o benefício da isenção de IPTU, deverá ser solicitado um novo pedido de reconhecimento de isenção.

Art. 11. No caso de requerimento para renovação do benefício de isenção do IPTU deverá a fazenda pública municipal aproveitar o máximo possível dos documentos já apresentados anteriormente.

Art. 12. Quando o beneficiário deixar de atender os requisitos da Lei, o fato deverá ser comunicado setor de tributos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua ocorrência, via protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Art. 13. O contribuinte poderá se fazer representar por procurador devidamente qualificado.

Art. 14 Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE DE IPTU | N° declaração

Nome do contribuinte

Identidade | Órgão Emissor | CPF | Data de Nascimento

Telefone | e-mail

Endereço:

Número | Bairro | Complemento

Nome do cônjuge/companheiro(a)

Identidade | Órgão Emissor | CPF | Data de Nascimento

Hipótese de isenção

"pertencente a pessoas portadora de deficiência física, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;

"pertencente a aposentado ou pensionista, para um único imóvel, desde que resida no mesmo;

Em caso de pessoa portadora de deficiência física (anexar atestado e laudo demonstrado a deficiência)

.. Deficiente Físico
.. Paraplegia
.. Monoparesia
.. Triplegia
.. Hemiparesia

Deficiência Mental (severa ou profunda);
.. Retardo mental severo
.. Deficiência mental profunda
.. Deficiência Visual (comprometimento grave);
.. Acuidade visual igual ou menor que 20/200;

<ul style="list-style-type: none"> “ Paralisia Cerebral “ Paraparesia “ Tetraplegia “ Triparésia “ Ostomia “ Nanismo “ Monoplegia “ Tetraparésia “ Hemiplegia “ Amputação ou Ausência de Membro “ Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, 	<ul style="list-style-type: none"> “ Campo visual inferior a 20º (tab de Snellen). “ Outras doenças ou intervenções cirúrgicas; “ Câncer Pós Cirúrgico “ Cardiopatia de válvulas/doença no miocárdio; “ Doença de Parkinson “ Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão. “ Neuropatias Diabéticas “ Paralisia Cerebral “ Poliomielite “ HIV “ Síndrome do Túnel do Carpo
---	---

Documentos anexados

“ Documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);
 “ Declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);
 “ Documentos de identidade do interessado: RG e CPF ou CNH;
 “ Comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;
 “ Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira;
 “ Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro (a);
 “ Em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida; e
 “ Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.

PEDIDO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Diante o exposto, e por toda a documentação ora anexada, considerando o disposto no artigo 144 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, venho por meio do presente documento requerer pelos próximos dois exercícios fiscais a isenção da cobrança do IPTU do imóvel de minha propriedade no qual resido.

CAMPOS DE JÚLIO-MT, _____ DE _____ DE 20_____
 (ASSINATURA)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins do disposto na Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações constantes deste requerimento, são em seu inteiro teor verdadeiras.

CAMPOS DE JULIO-MT, _____ DE _____ DE 20_____
 (ASSINATURA)

Art. 144. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais, considerados de uso unifamiliar, edificados, de um mesmo proprietário que seja aposentado ou pensionista ou que tenham como morador portador de necessidades especiais permanentes, que não possuam outra propriedade e que não tenham renda familiar somada maior que 2 (dois) salários-mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º Os imóveis que atendam às exigências constantes no caput, ainda que tenham fins comerciais e lucrativos, cujos proprietários se enquadrem nas categorias previstas nas leis federais que versem sobre liberdade econômica e sejam enquadrados como microempreendedor individual, farão jus ao benefício deste artigo.

§ 2º Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, fica o Município de Campos de Júlio autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§ 3º A concessão do benefício descrito no caput deste artigo terá caráter precário, por prazo determinado de 3 (três) anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado em regulamento.

DECRETO Nº. 203, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PERTINENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Decreto nº. 73.140, de 9 de novembro de 1973;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria ao servidor Luiz Carlos Correia de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **CINTYA VIEIRA SOUTO**, Arquiteta e Urbanista inscrita no CAU/MT nº A 160810-0, para atuar como fiscal de contrato administrativo pertinente a obras e serviços de engenharia, celebrados pelo Município de Campos de Júlio, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica a fiscal obrigada a anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 070, de 9 de julho 2013

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2023..

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 75, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do caput e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;